

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 971/2019 – CGJ (TRAMITAÇÃO Nº 980/2019)**RECLAMANTE:** Arthur Ferraz Santos.**RECLAMADO:** AUGUSTINHO NOGUEIRA JÚNIOR – Mat. nº 183.599-8.**ASSUNTO:** Suposta procrastinação no andamento dos autos do processo nº 0000561-32.2018.8.17.0620.**DECISÃO**

Acolho, na íntegra, o parecer de fls. 35/42, da lavra do eminente Juiz Corregedor Auxiliar da 1ª Entrância, Dr. Marcus Vinicius Nonato Rabelo Torres, no sentido de determinar a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do **Servidor AUGUSTINHO NOGUEIRA JÚNIOR – Mat. nº 183.599-8**, para apurar, de forma mais aprofundada, a possível infringência ao disposto no art. 193, inciso VI e VII e art. 194, V, do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123/68), assegurando-lhe, assim, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Expeça-se a portaria.

Publique-se.

Intimações necessárias.

Recife, 18/12/ de 2019.

Des. **Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**

Corregedor Geral da Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 971/2019 – CGJ (TRAMITAÇÃO Nº 980/2019)**RECLAMANTE:** Arthur Ferraz Santos.**RECLAMADO:** AUGUSTINHO NOGUEIRA JÚNIOR – Mat. nº 183.599-8.**ASSUNTO:** Suposta procrastinação no andamento dos autos do processo nº 0000561-32.2018.8.17.0620.**PORTARIA Nº 318/2019 – CGJ**

Instaura Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora AUGUSTINHO NOGUEIRA JÚNIOR – Mat. nº 183.599-8, para que se apure com a profundidade necessária, a suposta prática de infração disciplinar, consistente na procrastinação do andamento dos autos do processo nº 0000561-32.2018.8.17.0620.

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e artigos 85 e 86 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, entre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o parecer opinativo exarado pelo Exmo. Senhor Juiz Corregedor Auxiliar da 1ª Entrância, opinando pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar, pela suposta ofensa ao art. 193, inciso VI e VII e art. 194, V, do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123/68);

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar para apuração das irregularidades funcionais atribuídas ao servidor AUGUSTINHO NOGUEIRA JÚNIOR – Mat. nº 183.599-8.

Art. 2º. CONSTITUIR Comissão Processante composta pelos seguintes membros:

Dr. Paulo Victor Vasconcelos de Almeida, Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância, matrícula nº 171.148-2, Presidente da Comissão Processante;
 Petrus Giovanni Costa de Araújo, matrícula nº 181.028-6;
 João Paulo Nery dos Santos, matrícula nº 187.162-5

Art. 3.º DESIGNAR como suplente o servidor Valmir Wagner de Freitas Silva- Matrícula nº 171.920-3, que integrará a Comissão prevista no art. 2.º nas situações de impedimento de um dos membros designados;

Art. 4.º ASSINALAR o prazo de 60 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68) para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis.

Publique-se e intime-se.

Recife, 18/12/ de 2019.

Des. **Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**

Corregedor Geral da Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 825/2019 (PROTOCOLO DE TRAMITAÇÃO Nº 00833/2019)

REQUERENTE: (...)

REQUERIDO: (...)

ASSUNTO: cumprimento e devolução da carta precatória nº (...) extraída do Processo nº (...)

Ref. : Ofício assinado digitalmente sob código 2425F6A, de 29 de maio de 2019

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO/OFÍCIO Nº /2019 -SJCGJ

Cuida-se de Pedido de Providências acima epigrafado, solicitando o cumprimento e devolução da carta precatória extraída do Processo nº (...) (fls. 02/04).

Instado pela (...), o (...)e o (...) prestam esclarecimentos (fls. 12/14).

Recibo de envio de Malote Digital com a devolução da deprecata reclamada ao (...), às fls. 13.

Às fls. 16, ofício nº 501/2019 – JCA-2ª E., de 15.10.2019, encaminhado ao juízo solicitante para que se manifeste em relação ao interesse no prosseguimento da reclamação.

Informações do juízo de origem, às fls. 18/19.

Parecer do (...) pelo arquivamento do presente pedido de providências, em virtude da resposta encaminhada pela (...): "o ofício em questão foi juntado aos autos na data de 21/10/2019 e decisão proferida no mesmo dia (em anexo). Os autos encontram-se aguardando manifestação da requerente ante a informação do novo endereço possível" (ipsis literis, fls. 20).

Sobredito parecer opinou, também, no tocante ao cumprimento e devolução das deprecatas, para que a (...) não se abstenha de cuidado e zelo no tocante ao cumprimento e devolução destas aos juízos solicitantes.

É o relatório. Passo a decidir.

Compulsando os autos e as informações consignadas, extrai-se que a deprecata reclamada, embora devolvida, não foi cumprida por não ter sido informada a nova data de audiência.

Assim, acolho o parecer de fls. 20 e verso, para determinar ao Juízo (...) empenho e brevidade no cumprimento das cartas precatórias.

Ante o exposto, sem prejuízo da apreciação de fato novo ou da insurgência de algum interessado, determino o **arquivamento** do presente pedido de providências.

Publique-se, com supressão dos nomes e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se conhecimento aos interessados acerca do conteúdo da presente decisão.

Cópia do presente servirá como ofício.

Recife, 18 de dezembro de 2019.

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Corregedor Geral da Justiça em exercício

Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais

EDITAL DE PROCLAMAS